Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas
PROTOCOLO GERAL 234/2021
Data: 07/04/2021 - Horário: 14:49
Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 16 de 2021

Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O crédito tributário vencido até a data da promulgação desta Lei, inscrito em Dívida Ativa, poderá ser pago, em moeda corrente, com redução da multa, e dos juros moratórios, observados os seguintes percentuais:

I – *100% (cem por cento) de redução, para pagamento em parcela única;*

II – 90% (noventa por cento) de redução, para pagamento mediante parcelamento com prazo de 02 (duas) parcelas;

III – 70% (setenta por cento) de redução, para pagamento mediante parcelamento com prazo de 03 (três) parcelas;

IV – 60% (sessenta por cento) de redução, para pagamento mediante parcelamento com prazo de 4 (quatro) parcelas;

§ 1º. A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§ 2º. Os valores das parcelas não serão inferiores a R$30,00 (trinta reais).

§ 3º. O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§ 4º. O benefício previsto neste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando a adesão ao parcelamento em confissão irretratável do débito.

§ 5º. O requerimento de pagamento do crédito tributário com a redução prevista neste artigo, inclusive eventuais parcelamentos, deverá ser realizado pelo contribuinte no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 6º. A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.

§ 7º. A redução de multas prevista neste artigo aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I – O parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovido a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II – Sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções e eventuais novos parcelamentos.

§ 8º. O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Serviço de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 9º. Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não cumprimento dos requisitos legais, será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros aos seus valores integrais, e cobrança imediata do saldo remanescente do credito tributário.

§ 10º. Os parcelamentos referidos nesta Lei serão realizados em parcelas mensais, com pagamento da primeira parcela no prazo não superior a 10 (dez) dias da data do requerimento do benefício, e as demais vencíveis 30 (trinta) dias após o *vencimento da primeira parcela.*

§ 11. O disposto no parágrafo anterior é aplicável somente aos parcelamentos concedidos e/ou eventualmente cancelados a partir da vigência desta Lei.

Art.2 –Fica autorizado a Secretaria de Fazenda a reconhecer de ofício, ou a requerimento da parte, a prescrição quinquenal dos créditos tributários constitutivos, sejam aqueles inscritos na dívida ativa, sejam, aqueles que já estiverem em fase de execução fiscal.

Art. 3 - Caso o prazo estipulado no parágrafo quinto não seja suficiente para atender a demanda de adesão ao parcelamento, poderá o executivo, por meio de decreto municipal prorrogar por no máximo 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário,

Bom Jardim de Minas, 06 de abril de 2021.

JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei almeja a recuperação fiscal da dívida ativa do Município, criando ao contribuinte mecanismo de desconto necessário, na forma narrada no estimativo impacto financeiro em anexo que integra a presente justificativa para todos os fins de direito.

Isto posto, requeremos a apreciação do projeto em caráter de urgência, visando, especialmente, favorecer o cidadão contribuinte para que sanadas suas pendências fiscais, possa empreender sem nenhum entrave tributário no município.

Bom Jardim de Minas, 06 de Abril de 2021

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE NÃO PAGOS - SINTÉTICO - DÍVIDA ATIVA

Exercício	Código	Tributos	Sub-total	Correção	Multa	Juros	Total
2016	193111000000	ALVARÁ	13.093,50	7.288,90	259,44	7.455,81	28.097,65
2016	193111000000	IPTU	21.141,65	10.150,09	420,32	908,86	32.620,93
2016	193113000000	ISSQN (AUTONOMO)	713,00	336,09	14,26	345,12	1.408,47
2016	193111000000	Multa por não execução contratual.	17.376,88	9.551,40	347,54	9.651,88	36.927,70
2016	193111000000	OUTORGA TAXI	304,00	176,64	6,08	176,14	662,86
2016	193111000000	Taxa de Transporte de Alunos do Ensino Superior	7.445,99	3.685,57	148,96	3.864,31	15.144,83
2017	193111000000	ALVARÁ	15.125,00	7.542,32	302,50	7.113,01	30.082,83
2017	193111000000	BAIXA	74,00	38,84	1,48	36,19	150,51
2017	193111000000	CERTIDÕES	72,00	37,15	1,44	30,12	140,71
2017	193111000000	HABITE-SE	72,00	37,15	1,44	30,52	141,11
2017	193111000000	IPTU	22.819,99	10.647,19	455,52	769,66	34.692,35
2017	193113000000	ISSQN	995,00	506,17	19,89	405,62	1.926,68
2017	193113000000	ISSQN (AUTONOMO)	875,51	451,74	17,48	369,07	1.713,80
2017	193111000000	OUTORGA TAXI	1.139,46	519,09	22,82	453,96	2.135,33
2017	193111000000	Taxa de Transporte de Alunos do Ensino Superior	13.765,50	6.343,73	275,31	5.535,43	25.919,97
2018	193111000000	ALVARÁ	17.790,00	8.195,99	355,80	6.329,76	32.671,55
2018	193111000000	IPTU	26.295,03	9.531,90	525,40	628,51	36.980,84
2018	193113000000	ISSQN	1.281,31	543,74	25,62	469,52	2.320,19
2018	193113000000	ISSQN (AUTONOMO)	875,51	330,59	17,48	263,00	1.486,58
2018	193111000000	OUTORGA TAXI	1.627,80	586,16	32,60	465,46	2.712,02
2018	193111000000	Taxa de Transporte de Alunos do Ensino Superior	11.756,60	4.184,27	235,26	3.316,93	19.493,06
2019	193111000000	ALVARÁ	20.114,45	7.006,74	402,68	4.841,74	32.365,61
2019	193111000000	ALVARÁ DO SIM	154,88	54,74	3,10	37,64	250,36
2019	193111000000	BAIXA	157,01	56,44	3,13	39,88	256,46
2019	193111000000	CERTIDÕES	458,28	158,69	9,18	111,15	737,30
2019	193111000000	IPTU	40.370,12	11.805,33	806,98	583,40	53.565,83
2019	193113000000	ISSQN	6.592,50	2.024,50	131,86	1.307,85	10.056,71

Exercício	Código	Tributos	Sub-total	Correção	Multa	Juros	Total
2019	193113000000	ISSQN (AUTONOMO)	2.060,41	656,02	41,21	439,16	3.196,80
2019	193111000000	ITBI	7.700,00	2.340,87	154,00	1.531,90	11.726,77
2019	193111000000	OUTORGA TAXI	2.250,11	674,68	45,02	476,06	3.445,87
2019	193111000000	Taxa de Transporte de Alunos do Ensino Superior	13.810,90	4.409,84	275,69	2.918,34	21.414,77
2020	193111000000	ALVARÁ	23.749,33	5.744,17	476,28	2.769,84	32.739,62
2020	193111000000	ALVARÁ DO SIM	403,91	81,16	8,10	39,27	532,44
2020	193111000000	BAIXA	179,80	28,16	3,60	14,96	226,52
2020	193111000000	CERTIDÕES	161,56	23,25	3,24	10,35	198,40
2020	193111000000	IPTU	55.845,37	13.411,26	1.107,87	531,86	70.896,36
2020	193113000000	ISSQN	786,03	94,45	15,73	56,30	952,51
2020	193113000000	ISSQN (AUTONOMO)	1.261,07	232,44	25,20	97,47	1.616,18
2020	193111000000	OUTORGA TAXI	2.414,59	539,89	48,28	269,10	3.271,86
2020	193111000000	TAXA DE EXPEDIENTE	170,50	39,03	3,41	16,75	229,69
2020	193111000000	Taxa de Transporte de Alunos do Ensino Superior	8.325,13	2.060,21	166,22	1.002,12	11.553,68
		Totais:	**361.605,68**	**132.126,59**	**7.217,42**	**65.714,02**	**566.663,72**

ESTIMATIVO IMPACTO FINANCEIRO

O Município de Bom Jardim de Minas, por meio de um projeto de lei visa estabelecer critérios extraordinários e especiais para a quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária vencida até 31 de dezembro de 2020.

A referida proposição estabelece mecanismos de pagamento dos débitos tributários, com redução de multas e juros devidos em percentuais que variam de 0,00% a 100%, com o propósito de criar um estímulo aos contribuintes para a regularização de sua situação fiscal através da flexibilização do pagamento dos débitos tributários, o que importará na redução da inadimplência.

Nesse sentido, foram elaborados os estudos decorrentes, através da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme se vê abaixo.

O levantamento da situação tributária municipal vigente foi efetuado e, através da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual – LOA, não haverá prejuízo ao Município, principalmente porque não afetarão as metas fiscais municipais traçadas, pois com a efetivação da medida o Município receberá em um prazo razoável uma receita que não recebeu ao longo dos últimos anos, já que com o incentivo estima-se arrecadar, considerando a possibilidade do recebimento do montante da dívida atualizada do município em 31 de dezembro de 2020 a ordem de R$ 493.732,27 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

Abaixo constam os quadros de previsão estimada da Receita Triênio 2021/2023 e previsão atualizada para o mesmo triênio, a demonstrarem um impacto orçamentário-financeiro favorável ao Município de Bom Jardim de Minas, já que o valor que retornará aos cofres públicos, com a aprovação da presente proposição, representará, ao revés, substancial aumento da receita:

Arrecadação Dívida Ativa nos últimos três anos

Valor Arrecadado da Dívida Ativa Últimos Três anos	
Exercício	Valor Arrecadado
2018	22.906,57
2019	29.069,45
2020	19.704,32

Dívida Ativa em 30/03/2021 (referente aos exercícios de 2016 até 2020)

Descrição	R$
Valor dos débitos tributários em 30/03/2021	361.605,68
Valor da correção	132.126,59
Valor de multas e juros dos débitos tributários em 30/03/2021	72.931,44
Valor da Dívida Ativa em 30/03/2021	566.663,72

Previsão Estimada de Arrecadação para o Triênio 2021/2023

Descrição	2021	2022	2023	Total
Divida Ativa	21.675,57	28.190,01	19.370,96	69.236,54
Juros e Multas	2.923,22	1.979,53	1.063,36	5.975,11
Soma	24.598,79	30.169,54	20.434,32	75.202,65

Assim é que, o aumento da receita a ser alcançada representará ingresso de receita aos cofres públicos municipais, superando a previsão e invertendo o quadro atual de decréscimo das receitas tributárias.

A renúncia de receita tem adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, *in verbis* dispõe, respectivamente:

> *Art. 27- Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, no que couber.*
>
> *Art. 28- O Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos da estimativa da receita.*

Nesse sentido, a implementação nos moldes apresentados, é de grande alcance social, pois melhora sensivelmente o desempenho da receita municipal, propiciando um razoável volume de quitações de débitos tributários, além de permitir a um grande número de contribuintes a solução de sua situação fiscal.

Ante o planejamento orçamentário e financeiro em questão, constata-se que as medidas objetivadas visam melhorar a arrecadação municipal.

Bom Jardim de Minas, 30 de março de 2021.

JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal